3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo de Contratação nº 118/2023
Dispensa de Licitação
Proc. SEI 9079623110000643.000188/2023-85

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA,** diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 (art. 106 e 107) e, mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto à denominação empresarial, atualização cadastral, prazo e aos valores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estipulam que o prazo contratual será aditado em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de **03 de dezembro de 2026** a **02 de dezembro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da manutenção mensal, pelos serviços prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, será no valor de **R$ 151,37 (cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, o que corresponde ao valor global de **R$ 1.816,44 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA CONTRATADA

As partes registram a atualização dos dados cadastrais da CONTRATADA, conforme alterações promovidas em seus atos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA promoveu alteração de sua denominação empresarial, passando de **LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** para **AUXILIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, permanecendo inalterada sua inscrição no CNPJ nº 02.013.622/0001-80 e sua personalidade jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações referidas nesta cláusula não caracterizam sucessão empresarial nem criação de nova pessoa jurídica, permanecendo inalterados, íntegros e válidos todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 118/2023 e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, reconhecendo, pois, a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

AUXILIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO
Representante legal
CONTRATADA

EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO:00409646989

Assinado de forma digital por EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO:00409646989
Dados: 2026.11.04 10:21:54 -03'00'

Assinado por EVERSON LUIZ BREDA CARLIN (35540222920)
Data: 29/10/2026 15:12:17 -03:00